



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202526416053

Nome original: Sentenca.pdf

Data: 04/11/2025 15:38:29

Remetente:

Amanda de Mesquita Cunha Maia

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHO O OFÍCIO CIRCULAR CSJT.CGJT Nº76 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1010233-65.2024.8.26.0077**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial**
Requerente: **Walter Serra e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos.

processo nº 1010233-65.2024.8.26.0077

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas empresas e produtores rurais:

(i) WALTER SERRA

– CPF nº 088.038.868-42;

(ii) SILMARA FIOROTTO SERRA

– CPF nº 114.899.318-56;

(iii) WALTER SERRA E OUTRO

- CNPJ nº 38.064.976/0001-09.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - **LRF**).

3 - Em 05/05/2025 foi deferido o **processamento** da recuperação judicial (decisão de fl. 871), nomeando-se a empresa PMM – PINHEIRO & MARCONDES MACHADO como Administradora Judicial.

4 – **DECIDO.**

5 – Observo que as últimas decisões se encontram a fls. 1435 e dos autos.

6 – **CADASTRO DE ADVOGADOS**

1010233-65.2024.8.26.0077 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Como de praxe, deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial cadastrar os DD. Advogados que se habilitarem nos autos, com anotação própria em cada petição (documento).

ALERTO os DD. Advogados que *não* há necessidade de juntar, nestes autos principais, cópia da sentença proferida em procedimento de habilitação/impugnação de crédito, solicitando a inclusão ou alteração no quadro geral de credores, pois essa providência decorre da própria sentença, ao passo que as inúmeras petições protocoladas nos autos, desnecessárias, acabam por tumultuar o andamento do processo.

7 – DEVER DE OBSERVÂNCIA
ao COMUNICADO CG nº 219/2018

Observo que inúmeras petições estão sendo protocoladas nos autos principais em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Realmente, as inúmeras petições - especialmente dos credores trabalhistas - com habilitações/impugnações de crédito estão tumultuando o andamento do processo, ficando os DD. Advogados alertados para juntar apenas procuração na ação principal, ao passo que eventuais habilitações, impugnações e divergências de crédito, protocoladas nos autos principais, ***não serão analisadas***, pois, repita-se, em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Portanto, ***alerto os credores e demais interessados***: as petições com habilitações/impugnações de crédito, protocoladas nos autos de forma errônea - pois deveriam ter sido distribuídas, pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 -, ***não serão analisadas***, não importando o conteúdo ou a extensão, pois protocoladas em desacordo com as normas procedimentais, sem exceção a qualquer credor, especialmente nesta Vara Regional

1010233-65.2024.8.26.0077 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Empresarial, sob pena de gerar enorme tumulto processual, com os credores se manifestando de qualquer modo e a qualquer tempo nos diversos processos de recuperação judicial/extrajudicial.

8 – Fl. 1459 – petição da Administradora Judicial apresentando **RELAÇÃO DE CREDORES**: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

9- Fl. 1483 - petição da Fazenda Pública: aos Recuperandos para oportuna equalização do passivo tributário, nos termos da lei.

10 – Fl. 1514 – petição da Administradora Judicial apresentando relatório mensal de atividades – referente a agosto de 2025: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

Observo que segundo a Administradora Judicial, ainda não foram fornecidas demonstrações contábeis completas, especialmente dos períodos anteriores à contratação do novo escritório contábil. E prossegue, afirmando que o documento entregue reflete um cenário de patrimônio líquido negativo ao final do mês, com resultado deficitário de R\$ 778,60, ausência de receitas e estrutura operacional bastante reduzida. Os índices de liquidez e endividamento calculados com base nos dados disponíveis também indicam limitações na capacidade de cobertura das obrigações de curto prazo.

11 - Fl. 1555 – petição da Administradora Judicial Petição deliberando sobre o plano de recuperação apresentado, solicitando ainda a intimação das Recuperandas para manifestação acerca das questões levantadas, complementando o plano, notadamente, diante da ausência do laudo de viabilidade econômico-financeiro e de avaliação de bens e de ativos dos devedores: observo que as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial com atraso de dez dias, o que foi relevado por este Juízo (conforme decisão de fl. 1435), contudo, deixaram, até o momento, de apresentar laudo de viabilidade econômico-financeiro e de avaliação de bens e de ativos dos devedores, o que, aliado ao relatório mensal de atividades de fl. 1514, faz presumir a ausência de viabilidade econômica.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

12 – Fl. 1567: **e-mail** recebido da 1ª Câmara de Direito Empresarial comunicando julgamento do Agravo de Instrumento nº 2358387-61.2024.8.26.0000 o qual deram provimento em parte ao recurso deferindo o parcelamento das custas processuais em 3 parcelas: observo que foi determinado o cumprimento do V. Acórdão, com ordem de pagamento das custas em 48 horas, sob pena de extinção (decisão de fl. 1584), posteriormente deferido novo prazo de 5 dias (fl. 1593).

13 - Fl. 1597 - petição do Banco Bradesco com OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial e com realização de Controle de Legalidade, apontando cláusulas ilegais.

Ciente da Objeção. Aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Quanto ao controle de legalidade, aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores para posterior deliberação a respeito de eventuais cláusulas ilegais contidas no plano, as quais serão analisadas por ocasião da decisão de homologação do plano, caso seja aprovado.

14 – Fl. 1602 – petição da Administradora Judicial apresentando relatório mensal de atividades – referente a setembro de 2025: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

Observo que de acordo com o indicado, a análise das demonstrações contábeis e financeiras referente a agosto de 2025 permanece inviabilizada, impossibilitando a elaboração do relatório mensal correspondente.

16 – NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Fl. 1601 – certidão indicando que decorreu o prazo de 5 dias para recolhimento das custas processuais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjisp.jus.br

DECIDO.

No presente caso, mesmo intimadas para recolher a primeira parcela das custas processuais, as Recuperandas não quitaram as custas processuais devidas.

Importante destacar que as Recuperandas tinham ciência da obrigação desde o julgamento do recurso de **Agravo de Instrumento nº 2358387-61.2024.8.26.0000**.

Não obstante a ordem contida no V. Acórdão, foi proferida decisão determinando o recolhimento das custas em 48 horas, **sob pena de extinção** (fl. 1584 – publicada a fl. 1586).

Não recolhidas as custas iniciais (primeira parcela), foi novamente deferido outro prazo, agora de 5 dias (deferido a fl. 1593 – publicado a fl. 1595), todavia, mais uma vez deixaram as Recuperandas de cumprir a ordem e recolher as custas (primeira parcela) do processo.

Importante salientar que não há que se falar em necessidade de intimação pessoal prévia para saneamento das falhas, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil, eis que a norma jurídica nele consagrada há de ser observada apenas quando a extinção do processo estiver fundamentada nos incisos II e III do dispositivo supramencionado, situação que, frise-se, não se coaduna com a enfrentada na espécie.

Desta forma, não havendo o recolhimento das custas processuais (primeira parcela), embora as **reiteradas** determinações deste Juízo tenham sido claras e com prazo razoável para tanto, é de rigor a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

17 - Por todo o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

1010233-65.2024.8.26.0077 - lauda 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Publique-se. **I**ntimem-se. **C**umpra-se.

Arcarão as Recuperandas com o pagamento das custas processuais e honorários **inteiros** da Administradora Judicial, nos termos anteriormente fixados, pois a Administradora Judicial prestou com eficiência e regularidade todos os serviços, cumprindo seus deveres de maneira esmerada, e não deu causa à extinção precoce do processo.

Repita-se que permanecerão as empresas e produtores rurais responsáveis pelo pagamento dos honorários inteiros da Administradora Judicial, devendo comprovar o pagamento em 5 dias, podendo ser expedida certidão de objeto e pé para embasar eventual execução, por meio de **ação própria**, a ser distribuída no foro competente, caso não ocorra o pagamento voluntário.

Ficam revogadas as tutelas anteriormente deferidas para suspensão das ações de execuções e medidas de constrição contra as Recuperandas, bem como a suspensão do curso dos prazos prescricionais.

Proceda-se a comunicação da extinção deste processo de recuperação judicial aos órgãos eventualmente cientificados do deferimento do processamento, certificando-se nos autos.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 15 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**